

LEI MUNICIPAL Nº 2.127/2014, DE 18 de JUNHO DE 2014.

“Cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas junto a Estrutura Administrativa e dá outras providências”.

MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Estrutura Administrativa Municipal, Regimento Administrativo do Poder Executivo, os seguintes cargos e funções, cujas atribuições fazem parte do Anexo I:

Item	Nº de Cargos Criados	Descrição dos Cargos	Padrão CC ou FG
		Secretaria Municipal de Administração	
01	01	Dirigente de Atividades Administrativas	CC4-FG4
02	01	Diretor do Departamento de Pessoal	CC5-FG5
		Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
03	01	Assessor de Esporte e Lazer	CC3-FG3
04	01	Assessor de Transporte Escolar	CC3-FG3
05	01	Coordenador de Eventos Culturais	CC6-FG6
		Secretaria Municipal da Saúde	
06	01	Assessor de Atendimento de Saúde E.L.E.	CC3-FG3
07	01	Coordenador de Atividades da Secretaria de Saúde	CC6-FG6
		Secretaria Municipal de Obras e Viação	
08	01	Assessor de Transporte Rodoviário	CC3-FG3
		Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão	
09	01	Assessor de Licitação	CC3-FG3
		Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
10	01	Assessor de Agronegócio	CC3-FG3

Art. 2º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão e o valor das Funções Gratificadas são os seguintes:

PADRÃO	CC	FG
CC 03 ou FG 03	R\$ 847,56	R\$ 529,73
CC 04 ou FG 04	R\$ 1.125,66	R\$ 688,64
CC 05 ou FG 05	R\$ 1.628,91	R\$ 847,56
CC 06 ou FG 06	R\$ 2.132,14	R\$ 1.179,84

Art. 3º - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

§ 1º – Os Cargos em Comissão poderão ser exercidos por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, sendo a remuneração, nestes casos, por opção exclusiva do servidor, equivalente ao valor do Cargo em Comissão.

§ 2º – Os Cargos em Comissão deverão ser providos, através de designação expressa do Chefe do Executivo Municipal, por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos efetivamente ocupados.

Art. 4º - A carga horária para os cargos em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais, além da disponibilização para os eventos e atribuições do cargo.

Art. 5º - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e PPA para os próximos exercícios.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão, RS, em 18 de junho de 2014.

Marcelo D'Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 18.06.2014.

Pedro Alberto Gobbo
Secretário de Administração